

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Triunfo
C.G.C. 08.924.060/0001-02

LEI N° 318/99.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Estabelece as diretrizes para elaboração do Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 1.999.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Triunfo-PB, em sessão realizada no dia 18 de março de 1999, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1° - São diretrizes orçamentárias gerais às instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 1999.

SEÇÃO I
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2° - Compõem-se as receitas municipais de:

- I - tributos próprios diretos;
- II - provenientes de atividades econômicas;
- III - transferências constitucionais ou de convênios;
- IV - empréstimos e financiamentos.

Art. 3° - Para estimativa da receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado, as alterações da legislação tributária.

Art. 4° - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive a receita originária de serviços administrados pelo Município por delegação de instituições públicas ou privadas, na forma conveniada.

SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 4°/A - Os gastos municipais são aqueles destinados à realizar das atribuições aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 5° - Para fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, a carga de trabalho, a receita do serviço quando este for remunerado e projetados os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo governo municipal.

SEÇÃO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6° - Serão executadas como prioridades as seguintes ações, para o exercício de 1999:

